



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA
LICITAÇÕES
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

PARECER JURÍDICO Nº. 067/2026 – LEI 14.133/2021

Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 037/2026 – Pregão Eletrônico de nº 013/2026.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREGOEIRA

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

FINALIDADE: PARECER PRÉVIO.

Senhora Agente de Contratação,

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 037/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes esportivos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Nova Xavantina/MT.

Constam dos autos, dentre outros documentos, **Capa De Autuação, Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 006/2026 de 02/06/2026, Estudo Técnico Preliminar – ETP n. 006/2026 de 02/06/2026, Termo de Referência N.025/2026 de 08/06/2026, Mapa de Riscos de 03/06/2026, Orçamentos de 26/05/2026, Quadro De Balizamento – Cotação 036 de 02/06/2026, Autorização Da Autoridade Competente, Portaria De Designação De Agente De Contratação/Equipe De Apoio de 06/04/2026 e Minuta Do Edital Com Seus Anexos de 29/06/2026.**

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tendo por finalidade a aquisição futura e eventual de uniformes esportivos para atendimento de atletas, equipes técnicas, projetos sociais, treinamentos, competições, eventos oficiais e demais atividades desenvolvidas pela pasta.

Conforme justificativa apresentada, os uniformes destinam-se a diversas modalidades esportivas, tais como futsal, voleibol, basquetebol, handebol, beach tennis, jiu-jitsu, karatê, muay thai e demais atividades promovidas pela Secretaria, abrangendo categorias masculinas, femininas, infantis, juvenis e adultas.

A contratação pretende assegurar padronização, identificação institucional, conforto, segurança e melhores condições de participação dos atletas e equipes em eventos esportivos, bem como fortalecer políticas públicas de incentivo ao esporte, ao lazer, à inclusão social e à valorização dos talentos locais.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA
LICITAÇÕES
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

1. Da Competência da Análise Jurídica

A presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à assessoria jurídica realizar o controle prévio de legalidade da contratação, mediante análise dos aspectos formais e legais da fase preparatória, da minuta do edital, da ata de registro de preços, do contrato e dos demais anexos.

Não compete a esta Procuradoria substituir a área técnica quanto à definição da necessidade administrativa, especificações do objeto, quantitativos, metodologia de cálculo, composição de preços ou avaliação técnica dos produtos, salvo quando tais elementos apresentarem aparente desconformidade jurídica, ausência de motivação ou risco de restrição indevida à competitividade.

Desse modo, parte-se da premissa de que as informações técnicas, econômicas, orçamentárias e administrativas juntadas aos autos são verdadeiras, legítimas e foram produzidas pelos agentes públicos competentes, sob sua responsabilidade funcional.

2. Da Legislação Aplicável

A contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Também se aplica, no que couber, a disciplina do Sistema de Registro de Preços prevista no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo de eventual regulamentação municipal pertinente.

O procedimento deve observar, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

3. Da Regularidade Da Fase Preparatória - Planejamento da Contratação

A Lei nº 14.133/2021 elevou o planejamento ao status de princípio estruturante das contratações públicas.

Assim, a contratação deve observar na Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios contidos no art. 5º, bem como na fase preparatória, os requisitos do art. 18, que estabelece as regras de planejamento, estimativa de preços, definição do objeto, motivação da modalidade, escolha do critério de julgamento, exigências de habilitação, gestão e fiscalização contratual, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA
LICITAÇÕES
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I- a **descrição da necessidade da contratação** fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II- a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III- a **definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;**

IV- o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V- a **elaboração do edital** de licitação;

VI- a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII- o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia**, observados os potenciais de economia de escala;

VIII- a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX- a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X- a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI- a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

XII- **descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII- **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação** para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

No caso concreto, verifica-se que a contratação foi iniciada por meio do **Documento de Formalização de Demanda**, no qual a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer identificou a necessidade administrativa, justificou a aquisição e indicou a finalidade pública pretendida.

O **Estudo Técnico Preliminar** descreve a necessidade, aponta a insuficiência de itens disponíveis, indica as modalidades esportivas atendidas, analisa alternativas de mercado e conclui pela viabilidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes personalizados sob demanda, com utilização do Sistema de Registro de Preços.

O **Termo De Referência** elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, traz a **definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, justificativa para a adoção do pregão eletrônico, utilização do Sistema de Registro de Preços, condições de entrega,**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA
LICITAÇÕES
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

obrigações das partes, fiscalização, sanções e demais condições essenciais à futura contratação, **contendo**, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) **requisitos da contratação**;
- e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) **critérios de medição e de pagamento**;
- h) **forma e critérios de seleção do fornecedor**;
- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e,
- j) **adequação orçamentária**.

A solução encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, sendo compatível com a natureza do objeto e com a necessidade administrativa demonstrada nos autos.

O objeto foi definido de forma clara e suficiente, contemplando a futura e eventual aquisição de uniformes esportivos para atendimento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. As especificações constantes do Termo de Referência descrevem os itens, quantidades, unidades, características técnicas, composição, cores, tamanhos, personalização, aplicação de brasão e logomarca, bem como demais requisitos mínimos de qualidade.

A descrição técnica mostra-se compatível com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, as condições de aquisição e pagamento, o princípio do parcelamento, a responsabilidade fiscal e a descrição completa do objeto, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

No presente caso, as exigências relacionadas à qualidade, resistência, durabilidade, conforto, padronização e personalização guardam pertinência direta com a finalidade da contratação, não se identificando, sob o enfoque jurídico, exigências manifestamente desproporcionais ou restritivas.

Consta ainda dos autos **Pesquisa De Preços** realizada mediante utilização de Banco de Preços; consulta a fornecedor do ramo; **Quadro de balizamento** consolidado. A metodologia utilizada encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O valor global estimado da contratação foi fixado em **R\$55.401,60**.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA
LICITAÇÕES
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, contratações similares, pesquisa direta com fornecedores, sistemas oficiais, notas fiscais eletrônicas e outras fontes idôneas.

No caso concreto, os autos foram instruídos com orçamentos, relatório de cotação, quadro de balizamento e documentos de pesquisa de preços, evidenciando a adoção de fontes aptas à formação do valor estimado. Observa-se que a pesquisa contemplou referências de mercado e contratações similares, com indicação de método matemático aplicado para definição dos preços estimados, o que atende à necessidade de motivação e transparência na formação do orçamento.

A análise da adequação técnica dos valores, da compatibilidade das fontes e da suficiência da metodologia adotada compete ao setor responsável pela pesquisa de preços, não cabendo à Procuradoria substituir a avaliação técnica realizada.

Sob o aspecto jurídico-formal, verifica-se que os autos contêm documentação apta a demonstrar a estimativa de preços e a formação do valor referencial da contratação.

4. Da Previsão No Plano De Contratações Anual

Consta expressamente no **ETP que a contratação está prevista no PCA sob registro nº 061/2026, atendendo ao disposto no art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021**, caracterizando-se um instrumento de governança, possuindo a finalidade de consolidar e organizar as demandas de contratação da Administração Pública ao longo do exercício financeiro, permitindo o planejamento prévio das necessidades institucionais, a racionalização das contratações públicas e a promoção de maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, como objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (destacamos)

Constata-se que há compatibilidade da contratação com o planejamento anual reforçando a regularidade da fase preparatória e demonstrando que a demanda foi previamente identificada, organizada e inserida na programação administrativa do Município.

5. Da Justificativa Da Contratação E Do Interesse Público

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer demonstra que a aquisição pretendida visa atender necessidade pública legítima, relacionada ao desenvolvimento das atividades esportivas municipais, projetos sociais, escolinhas, competições e eventos oficiais.

O esporte constitui instrumento relevante de promoção da saúde, inclusão social, integração comunitária, disciplina, formação cidadã e valorização de crianças, adolescentes,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA
LICITAÇÕES
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

jovens e adultos. Nesse contexto, compete ao Poder Público fomentar políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer, especialmente quando direcionadas à coletividade e à representação institucional do Município em eventos locais, regionais e estaduais.

A aquisição de uniformes esportivos, além de atender à necessidade material de vestuário adequado à prática esportiva, contribui para a padronização das equipes, identificação dos participantes, organização das atividades, segurança, conforto, valorização dos atletas e fortalecimento da imagem institucional do Município.

Assim, a justificativa apresentada mostra-se suficiente para demonstrar a presença do interesse público e a pertinência da contratação pretendida.

Ou seja, na composição do processo de contratação, há presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar – satisfatório e realizado por servidor(a) devidamente nomeado (a) PORTARIA DE Nº 103/2024 e alterações posteriores, a pesquisa mercadológica adequada e plural, o termo de referência com as descrições mínimas, condições de execução, critérios de seleção e as estimativas de preços, mapa de riscos, a portaria de designação de nº 412/2026 da pregoeiro e da equipe de apoio, bem como a minuta do Edital.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-formal, observa-se a presença dos principais documentos exigidos para a fase preparatória, em consonância com os arts. 18, 23, 40 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

6. Da Modalidade Pregão Eletrônico e Do Sistema de Registro de Preços

O objeto pretendido consiste na aquisição de uniformes esportivos, kimonos, coletes, camisetas, calças esportivas e demais vestuários, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

Assim, trata-se de bem comum, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021**, sendo juridicamente adequada a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por ampliar a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa.

O critério de julgamento pelo **menor preço** também se mostra compatível com a natureza do objeto, desde que sejam mantidas especificações técnicas mínimas suficientes para assegurar a qualidade, durabilidade, conforto, resistência e padronização dos uniformes.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do **art. 6º, inciso XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021**.

Ademais, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando se tratar de contratação frequente, entrega parcelada, impossibilidade de definição prévia exata dos quantitativos ou conveniência administrativa de formação de ata para futuras aquisições.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA
LICITAÇÕES
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

No caso analisado, a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se justificada pela natureza da demanda, uma vez que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer necessita de fornecimento parcelado e sob demanda, conforme calendário de eventos, treinamentos, competições, projetos sociais e atividades esportivas desenvolvidas ao longo do exercício.

A utilização do SRP permite maior flexibilidade administrativa, evita aquisições emergenciais, possibilita melhor planejamento das compras, reduz riscos de desperdício e assegura que os itens sejam solicitados conforme a efetiva necessidade da Secretaria.

Portanto, a escolha do Sistema de Registro de Preços revela-se juridicamente adequada, desde que sejam observadas as regras da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, quando adotado como parâmetro, e eventual regulamentação municipal aplicável.

7. Do Critério De Julgamento E Do Parcelamento Em Lotes

O critério de julgamento adotado é o **menor preço por lote**, conforme definido no Termo de Referência e no edital.

A adoção do menor preço é compatível com a aquisição de bens comuns, especialmente quando as especificações técnicas mínimas estão previamente definidas no instrumento convocatório. Nessa hipótese, a seleção da proposta mais vantajosa ocorre mediante escolha da menor oferta entre aquelas que atendam integralmente às condições de qualidade, desempenho e fornecimento exigidas pela Administração.

Quanto ao agrupamento em lotes, verifica-se que a Administração apresentou justificativa técnica relacionada à necessidade de padronização dos uniformes, uniformidade visual, compatibilidade entre peças, identidade institucional, eficiência logística, redução da fragmentação do fornecimento, facilidade de gestão contratual, economicidade e ganho de escala.

O parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, conforme diretriz da Lei nº 14.133/2021. Todavia, a divisão por itens ou lotes deve observar o interesse público, a competitividade e a eficiência da contratação, sendo possível o agrupamento quando houver justificativa apta a demonstrar que a reunião de itens semelhantes proporciona melhor resultado à Administração.

No caso concreto, **o agrupamento em lotes mostra-se razoável diante da natureza do objeto, especialmente porque os uniformes exigem padronização visual, fidelidade de cores, identidade institucional, personalização e compatibilidade entre peças, o que poderia ser comprometido por fornecimentos excessivamente fragmentados.**

Assim, o critério de julgamento e a forma de adjudicação adotados mostram-se juridicamente compatíveis com o objeto, desde que observadas as especificações do edital e assegurada ampla competitividade entre fornecedores do ramo.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA
LICITAÇÕES
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

III. DA MINUTA DO EDITAL

A elaboração da minuta do edital constitui elemento essencial da fase interna da licitação, tendo sido submetida à análise jurídica juntamente com seus anexos obrigatórios, notadamente o **Termo de Referência**, DE a **Minuta da Ata de Registro de Preços** e, quando aplicável, a **Minuta do Contrato**, além das declarações de *práxis*.

Verifica-se que a minuta do edital contempla, de forma clara e objetiva, todos os requisitos exigidos pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre: **sessão pública, definição do objeto, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições finais e foro de julgamento**, além da minuciosa descrição de como será fornecido/prestado o objeto da contratação.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter **o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.**

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: **documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização do contrato, preço, espaço para a dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto/serviço contratado, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro**, o mesmo satisfaz as condições do artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I- **o objeto e seus elementos característicos;**
- II- a **vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor** ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III- a **legislação aplicável à execução do contrato**, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V- o **preço e as condições de pagamento**, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI- os **critérios e a periodicidade da medição**, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os **prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo**, quando for o caso;
- VIII- o **crédito pelo qual correrá a despesa**, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX- a **matriz de risco**, quando for o caso;
- X- o **prazo para resposta** ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI- o **prazo para resposta ao pedido de restabelecimento** do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA
LICITAÇÕES
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

- XII- as **garantias oferecidas para assegurar sua plena execução**, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII- o **prazo de garantia mínima do objeto**, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV- **os direitos e as responsabilidades das partes**, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI- a **obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII- a **obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei**, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII- o **modelo de gestão do contrato**, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX- **os casos de extinção**.

A minuta do edital prevê exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Quanto à qualificação técnica, admite-se a exigência de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que compatível com o objeto licitado e proporcional à complexidade da contratação.

Tratando-se de aquisição de uniformes esportivos personalizados, é razoável exigir que a licitante demonstre aptidão anterior para fornecimento de bens com características semelhantes, especialmente considerando a necessidade de qualidade, padronização, personalização e cumprimento de prazos.

As exigências de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira também encontram amparo na legislação, devendo ser observados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à possibilidade de regularização fiscal e trabalhista no prazo legal.

Logo, não se identificam, sob o aspecto jurídico, exigências de habilitação manifestamente incompatíveis com o objeto ou capazes de restringir indevidamente a competitividade.

Temos ainda, que a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o **Pregão Em Sua Forma Eletrônica com Previsão De Adesão** conforme prevê o Decreto Federal de nº 11462/2023, o que se encontra em perfeita sintonia uma vez que o objeto se enquadra na categoria de aquisição de serviços/bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA
LICITAÇÕES
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; (G.N)

O critério de seleção da proposta como sendo o **"MENOR PREÇO POR LOTE"** e o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, mostram-se adequados – art. 56 e 82 da Lei de nº 14.133/2021.

O edital observa o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que estabelece de forma prévia as regras que regerão a disputa e a futura contratação. Também atende ao princípio do julgamento objetivo, pois define critérios de seleção, condições de aceitabilidade das propostas, documentos de habilitação e parâmetros de análise da conformidade dos produtos.

A adoção da forma eletrônica contribui para maior publicidade, transparência, ampliação da competitividade e eficiência do procedimento licitatório.

Observa-se ainda, **a correta previsão das prerrogativas asseguradas às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.**

A **Portaria 412/2026** designam formalmente o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, assegurando o cumprimento do princípio da segregação de funções, conforme exigido pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, *conditio sine qua non* que sejam preservadas e devidamente observadas as publicações do Edital, da Ata De Registro De Preços e do eventual Contrato (quando devidamente assinado), nos demais veículos e meios exigidos em lei, dispensando-se a publicação em jornal de circulação local, com fulcro no §2º do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, e com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às minutas analisadas e à regularidade da fase preparatória, verifica-se a devida observância aos ditames legais e regulamentares aplicáveis, **MANIFESTANDO** esta Procuradoria pela **viabilidade jurídica do prosseguimento do Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 037/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2026, pelo Sistema de Registro de Preços**, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes esportivos, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Nova Xavantina/MT, com a recomendação de observância do prazo mínimo de **08 (oito) dias úteis** para a abertura da sessão pública, nos termos da **alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei nº 14.133/2021**, bem como das demais formalidades legais pertinentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
PROCURADORIA
LICITAÇÕES
CNPJ/MF 15.024.045/0001-73**

É o parecer. *Salvo Melhor Juízo.*

Nova Xavantina (MT), 29 de Junho de 2026.

EDILAINE APARECIDA SOARES NEVES
Procuradora do Município de Nova Xavantina/MT
OAB/MT 15818